



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

LEI Nº 2.075 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de estabelecimentos públicos e privados no município de Monte Alegre do Sul/SP.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de março de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados situados no município de Monte Alegre do Sul/SP obrigados a incluir, em suas placas de identificação, sinalização e comunicação visual, o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A sinalização referida no artigo anterior deverá obedecer aos padrões oficiais do símbolo, garantindo visibilidade e legibilidade adequadas, para promover a conscientização, inclusão e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, limitando-se a estabelecer normas técnicas e práticas para a implementação da sinalização, sem necessidade de imposição de penalidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de março de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 2 -

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 30 de março de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal